Organização Comitê Científico Double Blind Review pelo SEER/OJS **Recebido em:** 02.12.2018

Recebido em: 02.12.2018 Aprovado em: 13.12.2018

O ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NOS CURSOS DE MESTRADO EM DIREITO NA CIDADE DE CURITIBA/PR: UM ESTUDO EXPLORATÓRIO A PARTIR DOS COMPONENTES CURRICULARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OFERTANTES

Veronica Calado¹ Flavio Augusto de Oliveira Santos²

RESUMO: O ensino do Direito enfrenta dificuldades, na medida em que seu currículo privilegia o desenvolvimento de competências ligadas a critérios técnico-dogmáticos, inexistindo uma preocupação nos cursos de graduação com os saberes relacionados aos processos de ensino-aprendizagem. Sendo assim, investigou-se em que medida os cursos de mestrado em Direito, na cidade de Curitiba/PR, apresentam em sua matriz curricular disciplinas voltadas para a formação pedagógica. A pesquisa revelou que o estágio de docência, quando ofertado apresenta caráter eletivo, razão pela qual possibilita que estudantes concluam sua especialização sem que tenham experimentado aspectos teórico e prático relativos à atividade docente.

Palavras-chave: Ensino Jurídico; Pesquisa Jurídica; Formação Pedagógica; Pós-Graduação *Stricto Sensu*; Estágio Docente.

THE TEACHING INTERNSHIP IN LLM PROGRAMS IN CURITIBA/PR: AN EXPLORATORY STUDY BASED ON THE CURRICULUN OF THE INSTITUTIONS AT OFFER THE PROGRAM

ABSTRACT: The teaching of law has been experiencing difficulties because it is still based on a technical-dogmatic curriculum. Considering that the strictu senso postgraduate programs have as main purpose the training of new teachers and researchers, we investigated in this article the extent to which the post graduation courses in Law, in the city of Curitiba/PR, present in their curriculum disciplines focused on pedagogical training. The research revealed that the teaching internship, when offered, has an elective character, reason why it is possible that the students finish their specialization without having, experienced theoretical and practical aspects related to the activity teacher.

Keywords: Legal Education; Law Research; Pedagogical Training; Master in Law; Teaching Internship.

² Mestre em Direito Empresarial e Cidadania. Especialista em Direito Empresarial e Civil. Advogado e professor universitário.



¹ Mestra em Direito Empresarial e Cidadania. Especialista em Formação Pedagógica do Professor Universitário, Direito Processual Civil e Direito Empresarial e Civil. Advogada e professora universitária.



1 INTRODUÇÃO

"Hoje, o Brasil tem mais faculdades de Direito do que o restante do mundo" (CAPILE, 2015). "Fiscalização de universidades do MEC obedece a interesses políticos, diz presidente da OAB" (GOULART, 2011). "Conscientes da defasagem entre o que ensinam e a realidade social, econômica, política e cultural contemporânea, várias faculdades de Direito estão reformulando seus currículos" (CAMPILONGO; FARIA). Os fragmentos de notícias acima transcritos denunciam alguns dos problemas relativos ao contexto atual em que se encontra inserido o ensino do Direito em nosso país, são eles: grande número de faculdades, fiscalização inadequada e/ou insuficiente por parte dos órgãos competentes, e ainda, mas não menos importante, o forte distanciamento do estudante de Direito com a realidade socioeconômica em que se encontra inserido.

As diretrizes do currículo do curso de Direito, documento que serve de referência para as instituições de ensino superior na organização de seus programas de formação, parecem privilegiar o desenvolvimento de habilidades puramente técnico-dogmáticas, tais como a leitura, compreensão e elaboração de textos e documentos jurídicos; interpretação e aplicação do Direito; pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; correta utilização da linguagem de forma a que o estudante tenha fluência verbal e escrita, com riqueza de vocabulário; utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; o julgamento e tomada de decisões; e domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; et. al..).

Como se pode observar, nenhuma das habilidades acima mencionada encontra relação com o desenvolvimento de competências diretamente ligadas à docência. Assim sendo, o bacharel em Direito é vitimado por uma educação demasiadamente tecnicista, fruto de um ensino fragmentado e, geralmente, insuficiente diante da diversidade e pluralidade, marcas características de nosso tempo. O ensino da ciência jurídica, porque não mais abarca a complexidade do conhecimento, não prepara os estudantes para a vida profissional- acadêmica.

Além disso, é importante destacar que a forte presença da dogmática e dos rituais e formalidades acadêmicas também denuncia o caráter bacharelesco da formação dos profissionais desta área. Este fenômeno que, ainda na década de 1930, já havia sido denunciado por Sérgio Buarque de Holanda, guarda relação intrínseca com o fato de que "as nossas





academias diplomam todos os anos centenas de novos bacharéis, que só excepcionalmente farão uso, na vida prática, dos ensinamentos recebidos durante o curso" (HOLANDA, 2014).

Mas, os problemas não param aí. No contexto educacional em que o Direito encontrase inserido o fenômeno do reverencialismo faz com que a figura do professor receba maior valorização no processo de ensino do que os aprendizes. Logo, não é difícil perceber que pela ausência da formação pedagógica (e consequente desvalorização de tais saberes) aliados ao fato de ser supervalorizada a prática (*práxis*) resta profundamente comprometida a relação de ensino-aprendizagem, na exata medida em que a educação se torna meramente depositária (ou bancária) (FREIRE, 2016).

Os efeitos de um modelo de educação que privilegia a mera assimilação e reprodução (grande quantidade) de conteúdos são nefastos. Paulo Freire já nos alertava para o fato de que o ensino não possa ser dissociado do aprendizado e da pesquisa. O educador justifica essa afirmação explicando que do professor se espera, para além do ensino do conteúdo, que ensine aos seus alunos o pensar. E, para ele, pensar de forma correta significa balizar os pensamentos de acordo com uma rigorosidade metódica que nos permita, ao menos, a coerência (FREIRE, 2016).

Diante deste (triste) cenário em que vem se desenvolvendo o ensino das ciências jurídicas esta pesquisa terá por problema central investigar "em que medida os programas de mestrado na área jurídica da cidade de Curitiba/PR estão comprometidos com o desenvolvimento da formação pedagógica dos futuros professores de Direito"? Para, assim, verificar se os currículos de Mestrado demonstram que os programas de pós-graduação stricto sensu na área jurídica ofertados na cidade de Curitiba/PR apresentam disciplinas, obrigatórias ou eletivas, voltadas para a formação pedagógica de seus alunos, e, em caso positivo, tentar identificar eventuais contribuições positivas de tal diferencial na formação dos futuros professores.

A pesquisa será desenvolvida a partir da adoção do método dedutivo analítico-crítico de pesquisa, tendo a revisão bibliográfica como principal estratégia de aporte reflexivo.





2 A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Em 11 de agosto de 2017(Lei de 11 de agosto de 1827) (BRASIL, 1827) a lei que criou os dois primeiros cursos de Direito no Brasil completará 190 (cento e noventa anos). Mesmo a despeito do reconhecimento do atual cenário de crise do ensino jurídico, é certo que algumas mudanças já puderam ser observadas no campo da educação em nosso país.

Os primeiros cursos de Direito no Brasil foram instalados na cidade de São Paulo, mais especificamente no Convento de São Francisco; e, em Olinda, no Mosteiro São Bento, ambos no ano de 1828. Com isso, o Brasil dava mais um passo em relação à sua plena autonomia em relação a Portugal, na medida em que deixava de ser necessário enviar para o continente europeu aqueles estudantes que demonstrassem interesse em obter o grau de bacharel em Direito (MACHADO, 2007, p. 123-124).

Em conformidade com o artigo 1º Lei de 11 de agosto de 1827 (BRASIL, 1827), é possível observar que a divisão de cadeiras obedecia ao critério anual, e que se dedicava no primeiro ano apenas estudo de temas como Direito Natural, Direito Público Eclesiástico, Direito das Gentes, análise da Constituição Imperial e, ainda, Diplomacia. Nos anos seguintes os estudantes tinham contato com disciplinas como Direito Público, Civil, Criminal, Mercantil e Marítimo, Economia Política, sem prejuízo das matérias de cunho processual e procedimental (BRASIL, 1827).

Considerando o fato de que aquele tempo poucas pessoas possuíam curso superior, uma das grandes dificuldades encontradas no processo de implementação das faculdades de Direito foi a questão da contratação de novos professores.

Somava-se a essa dificuldade a exigência contida no artigo 9° da Lei em comento, que previa a obrigatoriedade do grau de doutor para que o profissional pudesse vir a assumir a função de *lentes* nas faculdades. Com isso, observa-se uma preocupação com a questão da formação profissional do professor na área jurídica, posto que já se reconhecesse, àquele tempo, a insuficiência do grau de bacharel em Direito para que se pudessem ministrar os conteúdos necessários para a formação de novos profissionais do Direito.

Em 1891, após forte pressão popular, foi criada mais uma faculdade de Direito, agora na Bahia. No final do ano de 1927 o Brasil já somava 14 (quatorze) cursos nesta área, contando com aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) alunos (SIQUEIRA, 2000, p. 33).





De um modo geral, é possível afirmar que o modelo de ensino adotado foi o da repetição de conceitos e conteúdos legislativos. Os estudantes eram doutrinados e, portanto, limitavam-se a reproduzir, de forma acrítica, os conteúdos e ideologias apresentadas em sala de aula, fato que denunciava a existência de uma "fábrica de bacharéis" (MARTINEZ, s. a,, p. 127) – em alusão ao modelo fordista de produção industrial em série.

A Revolução de 1930, por sua vez, marcou o início de uma nova fase na história de nosso país, o qual foi marcado principalmente pelo processo de industrialização. Assim, no final da Década de 1930, o cenário socioeconômico brasileiro já era bastante distinto ao da República Velha. A população deslocou-se do campo para as cidades, a urbanização e ascensão da classe social denominada "classe média" impulsionaram algumas transformações de natureza social, sobretudo a adoção do modelo de Estado de bem-estar social (*Wellfare State*). Especificamente na área da educação, o principal reflexo desse avanço foi sentido a partir da forte valorização dada ao ensino de caráter técnico-profissionalizante – o que também afetou o estudo do Direito.

Em 1941, em decorrência do severo afastamento entre o Direito e a realidade social especialistas no assunto já denunciavam a existência de um cenário de "crise no ensino jurídico". Nesse mesmo sentido, afirmava-se que os estudos nessa área eram realizados a partir de um museu de princípios e práticas (MACHADO, 2007, p. 127).

Duas décadas depois, em 1961, entraria em vigor a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/1961) (BRASIL, 1961), a qual enumerou entre os seus princípios (artigo 1º) a necessidade de "preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio", consolidando o tecnicismo como objetivo a ser alcançado pela educação. Para a área jurídica uma relevante contribuição desta lei foi a criação do Conselho Federal de Educação (artigo 7º), tendo em vista que este veio a propor relevantes alterações na estrutura curricular dos cursos de Direito.

Em 1965, com a Lei 4.881(BRASL, 1965) — Estatuto do Magistério Superior, foi reforçado o entendimento de que as vagas de docentes fossem preenchidas por pessoas que ostentassem titulação de livre docência ou de doutor (artigo 16), sinalizando a preocupação com a formação de professores. Contudo, tal dispositivo veio a ser revogado pela Lei 5.539/1968 — o que pode vir a ser justificado a partir da constatação da dificuldade em se encontrar profissionais com tal titulação. De acordo com especialistas no assunto aquele tempo não





haveria o número de professores suficiente para acompanhar as faculdades de Direito já existentes, bem como as que estavam sendo criadas em nosso país (MORAES; SOUZA; ESTEVAM; LIMA, s. a.).

Atualmente, à luz da (nova) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996) (BRASIL, 1996) reconhece-se que a educação é um processo complexo, que compreende os "processos [...] que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e manifestações culturais" (BRASIL, 1996), devendo, portanto, vincular-se "ao mundo do trabalho e à prática social" (BRASIL, 1996).

O reconhecimento de que a educação guarda relação com um universo mais amplo do que os saberes de sala de aula, e por reconhecer a importância da formação pedagógica do corpo docente, previu o legislador, no inciso II do artigo 52 da LDB, que as universidades deverem manter em seus quadros profissionais de nível superior, de pesquisa e extensão, de modo a que, pelo menos, **1/3 do corpo docente possua titulação acadêmica de mestrado ou doutorado** (BRASIL, 1996).

A importância de tal dispositivo legal é encontrada no próprio texto da LDB, mais precisamente no artigo 66 que afirma "a preparação para o exercício do magistério superior farse-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado"

3 O MAPA DA FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NOS MESTRADOS EM DIREITO NA CIDADE DE CURITIBA/PR

O exercício de qualquer profissão é prático, vez que se relaciona com a aprendizagem de um *modo peculiar de fazer algo*, consistindo invariavelmente em uma *ação*. Com o magistério não se passa de forma diversa.

O exercício da atividade de docência, seja em nível fundamental, médio ou superior, pressupõe que sejam colocados em prática todos os conteúdos adquiridos ao longo da formação da pessoa (PIMENTA; LIMA, 2005/2006). Sendo assim, para além de conteúdos, parece ser unânime na literatura, que tudo aquilo que se observou ao longo da vida pessoal do professor, incluindo comportamentos e modelos de ensino adotados pelos professores do futuro professor, também contribuem e influenciam o modo como o magistério virá a ser exercido (PIMENTA;





LIMA, 2005/2006). Portanto, não parece exagerada a afirmação de a prática profissional também se pauta na imitação de modelos.

Ocorre que, na medida em que se reconhece a docência enquanto técnica e, em especial, diante dos estudos contemporâneos que demonstram as (graves) falhas da adoção do método da imitação como única ferramenta de ensino-aprendizagem (BEHRENS, 2016, p. 447-449), é que a análise acerca das disciplinas voltadas para a formação docente dos professores na área jurídica ganha destaque. Isso porque, "a prática pela prática e o emprego de técnicas sem a devida reflexão pode reforçar a ilusão de que há uma prática sem teoria ou de uma teoria desvinculada da prática" (PIMENTA; LIMA, 2005/2006, p. 9) – o que é inaceitável.

Considerando que o curso de Direito não possua em seu currículo obrigatório disciplinas voltadas para a licenciatura (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; et. al...) e, tendo em vista que, no Brasil, seja o mestrado o primeiro nível de curso de pós-graduação stricto sensu, que tenha como objetivo a formação de pesquisadores e de habilitar profissionais para o exercício da docência, é necessário investigar se há uma preocupação com o desenvolvimento de competências didático-pedagógicas em tais cursos, ou se, ao contrário, eles se limitam ao estudo e à pesquisa de disciplinas centradas na formação profissional, a saber: Direito Administrativo; Direito Civil; Direito Comercial; Direito Constitucional; Direito Internacional; Direito Penal; Direito Processual; Direito do Trabalho e Direito Tributário (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; et. al.).

Para tanto, na sequência far-se-á um mapeamento das disciplinas ofertadas atualmente nos programas de mestrado em Direito na cidade de Curitiba/PR , para verificar se há uma preocupação das Instituições de Ensino da capital do Estado do Paraná em fornecer disciplinas voltadas para a formação pedagógica de seus mestrandos.

3.1 MAPA DAS DISCIPLINAS TRABALHADAS NOS PROGRAMAS DE MESTRADO EM DIREITO NA CIDADE DE CURITIBA/PR

Na capital do Estado do Paraná existem 4 (quatro) Instituições de ensino superior que oferecem pós graduação *stricto sensu*, mestrado em Direito, a saber, Universidade Federal do Paraná (UFPR), Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) e o Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL). Sobre as especificidades de cada um dos programas serão tecidos breves comentários a seguir.





3.1.1. Programa de Mestrado em Direito da UFPR

O programa de pós-graduação em Direito da UFPR tem por objetivo fomentar espaços para a formação de docentes e realização de pesquisas, tendo seus parâmetros fixados pelo §1º do artigo 1º da Resolução 69/2005 do Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE) (UFPR, 2005).

As linhas e os projetos de pesquisa são articulados em com as três áreas de concentração, sendo dividido em: a) disciplinas fundamentais, b) disciplinas básicas e c) disciplinas eletivas.

São disciplinas fundamentais, e, portanto obrigatórias para todos os mestrandos: Teoria Geral do Direito; Filosofia do Direito; Teoria do Estado e Metodologia da Pesquisa Jurídica.

Entre as disciplinas básicas aparecem: Sociologia do Direito, História do Direito, Teoria Geral do Direito Constitucional, Direito Civil Contemporâneo, Fundamentos do Direito Societário, Fundamentos do Direito do Trabalho, Fundamentos do Direito Administrativo, Fundamentos do Direito Processual Civil, Princípios Constitucionais do Direito Processual Penal, Princípios Constitucionais do Direito Criminal, Princípios Constitucionais do Direito Tributário, Direito Cooperativo e Desenvolvimento, Teoria Crítica dos Direitos Humanos, Teorias Econômicas e Teoria Política e Democracia.

E, por fim, entre as disciplinas optativas é possível observar: Sistema Constitucional Positivo, Direito Administrativo e Estado Contemporâneo, Direito Tributário e Política Econômica, Direito Econômico, Direito Internacional Contemporâneo, Direito Criminal Contemporâneo, Direito Civil e Sociedade, Novas tendências do Direito Civil, Novas tendências do Direito Processual Civil Contemporâneo, Direito Processual Civil e Cidadania, Metodologia da Intervenção e Emancipação Social e **prática de docência em Direito I** (grifo da autora).

3.1.2. Programa de Mestrado em Direito da PUCPR

O programa de pós-graduação, mestrado em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), por sua vez, apresenta duas linhas de pesquisa em duas áreas de concentração, a saber, **Direito Econômico e Desenvolvimento** e **Direito Socioambiental e Sustentabilidade**.





Para que o mestrado seja finalizado é necessário que o pós-graduando venha a integralizar 30 (trinta) créditos, dos quais 23 (vinte e três) obtidos em disciplinas, 3 (três) em atividades complementares e 8 (oito) relativos à dissertação. As disciplinas são divididas em: obrigatórias comuns às linhas de pesquisa ofertadas pela instituição, referenciais da área e, ainda, as eletivas.

São disciplinas obrigatórias comuns às linhas de pesquisa: Direito Econômico, Direito Socioambiental e Metodologia do Conhecimento.

As disciplinas referenciais da área de Direito Econômico e Desenvolvimento (linha de pesquisa 1) são: Direito Administrativo Inclusivo, Direitos Sociais e Desenvolvimento, Direito Empresarial e Desenvolvimento: uma análise econômica, Fundamentos econômicos e sociais da tributação: uma visão complexa. E, por sua vez, são disciplinas referencias da área de Direito Socioambiental e Sustentabilidade (linha de pesquisa 2): Direito Ambiental e Sustentabilidade; Função Social do Contrato, Tecnologia e Consumo e Fundamentos Filosóficos dos Direitos Humanos, Liberalismo e Democracia.

Por fim, o rol de disciplinas optativas incluem 23 (vinte e três disciplinas), entre as quais o **estágio de docência**. Importante salientar que, em conformidade com as informações extraídas do site da própria instituição, que a disciplina de estágio só será obrigatória no mestrado no caso de alunos bolsistas (PRONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, s.a.).

3.1.3. Programa de Mestrado em Direito do UNICURITIBA

No Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) o programa de mestrado em Direito é divido em duas linhas de concentração de pesquisa, a saber, obrigações e Contratos empresariais: responsabilidade e efetividade (linha de pesquisa 1) e Atividade Empresarial e Constituição: inclusão e sustentabilidade ((linha de pesquisa 2).

A grade curricular (CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA, s.a.) apresenta um núcleo de disciplinas comuns, denominadas de disciplinas formativas, que incluem Epistemologia e Metodologia do conhecimento jurídico, Fundamentos do Direito e do Estado Contemporâneos, Fundamentos econômicos do Direito empresarial, teoria da empresa social e constituição brasileira e Intervenção do Estado (e da Administração Pública) na Atividade Econômica e Social.





Há ainda as disciplinas obrigatórias para a linha de pesquisa 1, a saber, teoria geral das obrigações negociais e empresariais, regulamentação do Comércio Internacional e Crise da Jurisdição, Efetividade e Plenitude institucional, bem como as disciplinas obrigatórias para a linha de pesquisa 2, quais sejam: Direito da relações de trabalho e inclusão social, Tutela dos Direitos da Personalidade na Atividade Empresarial e Ética Empresarial: Sustentabilidade e Direitos Especiais.

A título de oferta de disciplinas optativas é possível observar o seguinte rol: Arbitragem Internacional, Direito Penal Econômico, Direito Tributário Empresarial: fiscalidade/extrafiscalidade, Globalização e Integração Regional, Ilícitos Penais Empresariais e a Tutela dos Direitos Fundamentais, Responsabilidade Civil da Empresa, Responsabilidade Empresarial perante a Administração Pública e, também, **estágio docente**.

3.1.4. Programa de Mestrado em Direito do UNIBRASIL

O Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL) oferece mestrado em Direito, tendo como área de concentração a pesquisa sobre direitos fundamentais e democracia. Possui duas linhas de pesquisa, a saber: Constituição e condições materiais da democracia (linha de pesquisa 1) e Estado e concretização dos Direitos: correlações e interdependências nacionais e internacionais (linha de pesquisa 2).

São disciplinas obrigatórias para ambas as linhas de pesquisa: metodologia jurídica e teoria crítica dos Direitos Humanos, Filosofia do Direito e Constituição, Teorias do Direito e da Argumentação e Estado Constitucional e Democracia.

Para a linha de pesquisa 1, as disciplinas consideradas básicas são: Teoria da Constituição e Regulação Jurídica dos Direitos Fundamentais e Administração Pública, Democracia e Direitos Fundamentais. Já para a linha de pesquisa 2 são consideradas básicas as seguintes disciplinas: Direitos Fundamentais e Democracia no Contexto do Processo de Integração e Jurisdição Constitucional e Processo.

A oferta de disciplinas eletivas compreende as disciplinas a seguir mencionadas: Direitos Fundamentais nas relações privadas; Constituição e Novos Direitos; Trabalho e Regulação Social no Estado Constitucional; Constituição e Estado Pós-nacional; Internacionalização, Comunitarização e Democracia; Tributação, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas; Tópicos Especiais de Direito Constitucional e Ordem Jurídica Internacional





e Constituição (CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNIBRASIL), s.a.).

Como se pode observar, não há qualquer disciplina entre aquelas consideradas obrigatórias, básicas para cada uma das linhas de pesquisa ou eletiva, de estágio de docência ou de outra forma relacionada à formação pedagógica de novos professores de Direito.

3.2 ANÁLISE CRÍTICA DOS DADOS OBSERVADOS

Dos dados pesquisados é possível observar que:

- Das 4 (quatro) instituições de ensino superior pesquisadas apenas 3 (três) oferecem disciplina "estágio docente";
- Entre as 3 (três) instituições de ensino que oferecem "estágio docente" como opção de disciplina somente a PUCPR impõe a compulsoriedade de realização, o que faz especificamente para os casos dos alunos que recebam benefício de bolsa de estudos;
- Tanto no mestrado UFPR quanto no do UNICURITIBA a disciplina "estágio docente" foi ofertada entre as disciplinas eletivas, portanto, em caráter facultativo.

A análise da matriz curricular dos cursos de mestrado em Direito ofertados na cidade de Curitiba/PR parecem indicar a prevalência de disciplinas voltadas para a formação do eixo técnico-profissional do operador do Direito, na medida em que negligenciam os saberes voltados para a área da pedagogia.

É abundante a oferta de disciplinas como Direito Civil, Direito Criminal, Direito do Tributário, Direito do Trabalho e suas variações em âmbito processual. Com isso, esses professores e pesquisadores "em formação" acabam sendo vitimizados pela ausência de interdisciplinaridade, o que não é ideal, sobretudo, quando se constata que "a sociedade atual exige que o operador do Direito esteja preparado com um mínimo de conhecimento sobre as diversas áreas do saber, além do conhecimento especializado na sua área do saber" (MORAES; SOUZA; ESTEVAM; LIMA, p. 12), por reconhecer a complexidade como um paradigma emergente.

Parece plausível, dentro deste panorama, a busca pela superação da ideia de que o docente no ensino superior em Direito seja apenas o "professor de Direito", para se reconhecer nele, acima de tudo, um educador. E, nesta (nova) condição, buscar adequar sua formação





técnico-profissional de modo a privilegiar os conhecimentos da área de educação que lhes possam servir como ferramentas no ensino das ciências jurídicas.

Paulo Freire (FREIRE, 2016, p. 12) educador, já afirmava que a missão do educador é a de praticar, constantemente, a convivência amorosa entre alunos e professores, o desenvolvimento de uma postura curiosa e, ao mesmo tempo, provocativa, mas sempre com respeito à dignidade e a autonomia do educando. Devem os profissionais da área da Educação jurídica aprender a serem coerentes, propiciando uma combinação precisa entre o "saber-fazer" e o "saber-ser" pedagógico. Nesse sentido, crê-se que a evolução da noção de "professor de Direito" para a de "educador em Direito" seja fundamental para a superação do processo de "crise no ensino jurídico" em nosso país.

4 A IMPORTÂNCIA DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA COMO FERRAMENTA PARA A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES NA ÁREA JURÍDICA

Um dos grandes desafios da educação do futuro, segundo Edgar Morrin (MORRIN, 2000, p. 19), será o de enfrentar o problema sempre presente do erro e da ilusão do conhecimento. Isso porque, é uma característica tipicamente humana o desenvolvimento de leituras equivocadas ou errôneas sobre certas questões. O que se quer alertar não é sobre o perigo do conhecimento, mas sim da crença de que ele seja absolutamente verdadeiro – geralmente essa crença é o primeiro passo para que teóricos e pesquisadores incidam em erros.

Assim, ainda em conformidade com os ensinamentos do educador francês, um dos principais papeis da Educação é o de demonstrar que todo conhecimento – independentemente da área de sua produção – é parte de um processo de tradução e de reconstrução, e não simplesmente um espelho capaz de refletir as coisas deste mundo. Em outras palavras, é papel da Educação o de demonstrar que nenhum conhecimento está a salvo do erro e da ilusão (MORRIN, 2000, p. 20-21).

Os programas de mestrado em Direito foram pensados como forma de complementação de estudos de profissionais que se sentem "apartados" da área da educação. Com isso, observa-se que suas matrizes curriculares são muito parecidas, e que a oferta de disciplinas não contempla temáticas voltadas para a formação pedagógica, o que pode representar um sério problema para o ensino do Direito, na medida em que esta área pode





ostentar (indevidamente) a pretensão de completude, erro e ilusão já denunciada por grandes pensadores da área da Educação.

A palavra *estágio* é definida pelo dicionário como sendo a) fase ou etapa, b) período de prática que precede certas profissões (HOUAISS; VILLAR, 2003, p.218). E, apesar de ter assumido diferentes concepções ao longo da história, de uma maneira geral, o estágio sempre foi visto como "parte da prática dos cursos de formação de professores" (ALMEIDA; BATISTA; SANTOS; GRAFF, 2009, p. 34), uma vez que acabava por promover uma grande aproximação entre a teoria e a atuação prático-profissional dos docentes.

O estágio é, portanto, "o momento em que o graduando tem o primeiro contato com a prática, e a oportunidade de refletir sobre ela, relacionando-a com o conhecimento adquirido" (ALMEIDA; BATISTA; SANTOS; GRAFF, 2009, p. 34). Para o nível de pós-graduação *stricto sensu*, da mesma, forma, é o estágio a possibilidade de o mestrando poder vivenciar práticas acadêmicas sempre com vistas à relacioná-las ao conhecimento adquirido ao longo de sua formação profissional.

Considerando o fato de que grande parte das grades curriculares dos bacharelados em Direito, bem como dos programas de pós-graduação *stricto sensu* não disponham de disciplinas voltadas para a educação, é o estágio docente uma importante ferramenta de transformação nesse cenário, na medida em que possui o potencial necessário para promover significativas mudanças no modo de ensinar e pensar o Direito.

A prevalência do modelo conservador para o ensino do Direito é muito forte mesmo em âmbito de mestrado. Isso indica que, ainda hoje, exista a crença na compartimentalização dos conteúdos, impedindo que os futuros professores e pesquisadores venham a observar o que se propõe a estudar e a investigar a partir das ideias de integração e de continuidade do aprendizado. Em relação ao conteúdo, privilegia-se a memorização de conteúdos em detrimento do desenvolvimento de senso crítico dos mestrandos, o que invariavelmente reflete na produção de conhecimentos (MORAES, s.a., p. 8).

Assim sendo, parece ser inevitável que se promova a ruptura com o antigo modelo para que um novo paradigma possa ascender. A adoção do paradigma da complexidade impõe uma visão holística da educação (SANTOS, 2008, p. 71), e, mais do que isso, o reconhecimento de que o aprendiz (seja da graduação ou da pós-graduação) deve sentir a construção do conhecimento, e não apenas "receber" as informações técnicas de que necessita para obter um título acadêmico (MORAES, s.a., p.14). Todas essas novas pautas da educação jurídica podem





vir a ser discutidas dentro do contexto da disciplina de estágio docente, na medida em que esta inter-relaciona os polos necessários para que a educação venha a se desenvolver, notadamente professores, professores-em-formação (mestrandos) e alunos da graduação.

O estágio, portanto, não pode ser observado como mero anexo do currículo acadêmico do mestrando, porque é disciplina fundamental para a consolidação dos saberes teóricos adquiridos ao longo da formação do futuro professor. Também porque envolve estudos, análises, problematizações incentiva a pesquisa. Mais do que isso, tem o potencial para desenvolver habilidades relacionadas ao reconhecimento das propostas pedagógicas de cada instituição de ensino superior, permitindo com que o professor-em-formação possa refletir sobre sua atividade, e, com isso, encontrar melhores soluções para as dificuldades oriundas do binômio aprender-ensinar.

Desta forma, não há dúvidas que o estágio de docência possa contribuir para a consolidação dos saberes e da própria formação jurídico-acadêmica do educador em Direito. E, na medida em que se reconhecem os benefícios do seu potencial articulador, defende-se a sua valorização dentro do âmbito da formação de novos professores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não raramente aqueles alunos que pretendem se desenvolver atividades de docência buscam opções como a graduação, licenciaturas e, até mesmo, a pedagogia. Ocorre que para cursos em que só existe a oferta de bacharelado, como é o caso de Direito, parece existir pouca preocupação com o que diz respeito aos aspectos pedagógicos do processo de ensino. Assim, o magistério jurídico acaba carregando consigo algumas características marcantes, herança de um processo histórico de repetição de um "modelo ideal" de ensino.

Com isso, na prática, o que se verifica é a acentuação da crítica dos novos professores, os quais relatam com certa frequência a dificuldade que enfrentam para se adequar à realidade de cada universidade, bem como às expectativas dos alunos em relação ao ensino superior. Vale dizer, a formação na graduação está muito vinculada à formação inicial dos professores, o que faz com que o recém-formado carregue o paradigma de sua formação. Portanto, se nesse momento a formação do professor não possuir um enfoque diferente, multidimensional,





certamente sairão prejudicados todos os atores envolvidos no processo de ensinoaprendizagem.

A formação de professores tem que permitir ao novo profissional uma visão interconexa de forma a ampliar o espaço para a tomada de atitudes reflexivas. Deve o novo profissional de ensino refletir na e sobre a ação, e não simplesmente repetir modelos. Nesse sentido é que se (re)afirma a importância da realização de estágio de docência dentro do contexto dos programas de mestrado em Direito.

O estágio, na medida em que permite que o aluno vivencie na prática a plenitude dos conceitos teóricos que carrega consigo faz com que o futuro professor possa desenvolver o senso crítico necessário para que o saber técnico e os conhecimentos pedagógicos sejam conciliados, sem que um prevaleça sobre o outro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Geisa; BATISTA; SANTOS, Nelci; GRAFF, Stephanny. Estágio: um diálogo entre teoria e prática. **Crátillo: Revista de Estudos Linguísticos e Literários**. Patos de Minas: UNIPAM, p. 32-40, nov.2009.

BEHRENS, Marilda Aparecida. O paradigma da complexidade na formação e no desenvolvimento profissional de professores universitários. **Educação.** Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 3 (63), p. 439-455, set./dez. 2007. Disponível em: << http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/2742/2089>> Acesso em: 19 abr. 2016.

BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827, Crêa dous Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes, um cidade S. Paulo e outro na de Olinda. Disponível << https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-11-08-1827.htm>> Acesso em: 8 fev.2017.

BRASIL. Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14 jun.1966. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4881A.htm>> Acesso em: 7 fev.2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 23 dez.1996. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>> Acesso em: 7 fev.2017.

BRASIL. Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, Fixa as Diretrizes e Bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 27 dez/1961.





Disponível em: << http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 7 fev.2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR; COMISSÃO DE ESPECIALISTAS EM ENSINO DE DIREITO – CEED; COMISSÃO DE CONSULTORES *AD HOC*. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito. Disponível em: << http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf>> Acesso em: 8 fev.2017.

CAMPILONGO, Celso; FARIA, José Eduardo. Os desafios do ensino jurídico. **Estadão** (**online**). Disponível em: http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,os-desafios-do-ensino-juridico,1504653> Acesso em: 17 out.2016.

CAPILÉ, Fabio. Ensino jurídico está na UTI. **Só notícias**. 09 out.2015. Disponível em: http://www.sonoticias.com.br/opiniao-do-leitor/ensino-juridico-esta-na-uti Acesso em: 17 out.2016.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA). **Matriz Curricular do programa de pós-graduação** *stricto sensu* **Mestrado em Direito**. Disponível em: << http://www.unicuritiba.edu.br/mestrado/mestrado-matriz-curricular-2012>> Acesso em: 8 fev.2017.

CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA (UNICURITIBA). **Matriz Curricular do programa de pós-graduação** *stricto sensu* **Mestrado em Direito**. Disponível em: << http://www.unicuritiba.edu.br/mestrado/mestrado-matriz-curricular-2012>> Acesso em: 8 fev.2017.

ESTÁGIO. HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário da língua** portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

GOULART, Nathalia. Fiscalização de universidades do MEC obedece a interesses políticos, diz presidente da OAB. **Revista Veja (online)**. 24 nov.2011. Disponível em: http://veja.abril.com.br/educacao/fiscalizacao-de-universidades-do-mec-obedece-a-interesses-politicos-diz-presidente-da-oab/> Acesso em: 17 out.2016.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27 ed.. São Paulo: Companhia das Letras: 2014.

MACHADO, Ana Maria Ortiz. Ensino Jurídico: aprender para ensinar, ensinar para aprender. **Direito e Justiça**. Porto Alegre, v. 33, n. 2, p. 119-170, dez./2007.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Disponível em: << http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>> Acesso em: 8 fev.2017, p. 3.





MORAES, Maria Cândida. **O paradigma educacional emergente**. Disponível em: http://www.ub.edu/sentipensar/pdf/candida/paradigma_emergente.pdf> Acesso em: 20 Abr. 2016.

MORAES, Patrícia Regina de; SOUZA, Indira Coelho de; PINTO, Denise Almada de Oliveira; ESTEVAM, Sebastião José; LIMA, Alessandra da Silva. O ensino jurídico no Brasil. **Revista Eletrônica UNIFIA** Disponível em: << http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf>> Acesso em: 7 fev.2017.

MORRIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; 2. ed.. São Paulo: Cortez, Brasília, DF: UNESCO, 2000.

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena. Estágio e docência: diferentes concepções. **Revista** Poiesis, vol. 3, nº. 3, p. 5-24. 2005/2006. Disponível em: https://www.revistas.ufg.br/poiesis/article/view/10542 Acesso em: 8 fev.2017.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ (PUCPR). **Estrutura do programa**. Disponível em: << http://www.pucpr.br/posgraduacao/direito/estrutura.php>> Acesso em 8 fev.2017.

SANTOS, Akiko. Complexidade e Transdisciplinaridade em educação: cinco princípios para resgatar o elo perdido. **Revista Brasileira de Educação**. v. 13. n. 37. Jan./Abr., 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/07.pdf> Acesso em: 24 Abr. 2016.

SIQUEIRA, Márcia Dalledone. Faculdade de Direito, 1912-2000. Curitiba: UFPR, 20003.

UFPR. Conselho de Pesquisa e Extensão (CEPE). **Resolução 69/2005**, fixa o currículo do programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado do setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná. Disponível em: << http://www.ppgd.ufpr.br/portal/wpcontent/uploads/2008/12/res69-2005-CEPE.pdf>> Acesso em: 8 fev.2017.

